



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 039/2017	2
DECRETO Nº 040/2017	16
TERMO DE DISPENSA Nº 022/2017	34
DECRETO Nº 041/2017	35
DECRETO Nº 042 /2017	36



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039/2017

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja instalação foi normatizada através da Portaria nº 189/2016 de 25 de julho de 2016.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 02 de Março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Santa Tereza do Oeste – 25 de julho de 2016



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal
Amarildo Rigolin

Secretária Municipal de Educação
Ana Paula Wachsmann

Elaboração:
Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Santa Tereza do Oeste 2016

Índice

Capítulo I	
Das Atribuições	4
Capítulo II	
Da Composição	5
Capítulo III	
Do Funcionamento	7
Capítulo IX	
Das Disposições Gerais	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Das Finalidades

Art.1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste – Paraná, de caráter permanente com a finalidade de:

- I – coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II – acompanhar e avaliar a implementações de suas deliberações;
- III – promover as articulações necessárias para implantação dos correspondentes Fóruns Municipais, bem como realização das Conferências Municipais de Educação.
- IV – participar do processo de concepção e avaliação da política educacional.

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art.2º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Portaria Nº 189/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e na Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste na data de 25 de julho de 2016, tem as seguintes atribuições:

- I – Planejar, convocar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e divulgar suas deliberações;
- II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e propor às Conferências Municipais de educação, seus regimentos;
- IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- V – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- VI – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- VII – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação ;
- VIII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XI- Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes Titular e Suplente formalizada por meio da Portaria Municipal Nº 189 de 25/07/2016, a partir da seguinte composição:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação;
- II. Um representante de Escolas Estaduais;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Um representante de Coordenadores dos Centros Municipais de Educação; Infantil;
- V. Um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- VI. Um representante dos pais de alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- VII. Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- VIII. Um representante de alunos da Escola Pública Municipal;
- IX. Um representante SIPROSTO– Sindicato dos Professores Municipais;
- X. Um representante COME – Conselho Municipal de Educação;
- XI. Um representante CONTU - Conselho Tutelar;
- XII. Um representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único - "O Ministério Público Estadual do Paraná atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 4º - Os representantes, Titulares e suplentes, indicados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por componentes titulares e suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º - São considerados segmentos da educação, composto 2/3 da representação do Fórum: estudantes; pais/mães/responsáveis de estudantes; profissionais da educação e dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade compondo 1/3 de representação do Fórum:

I - Representação SIPROSTO– Sindicato dos Professores Municipais do Município de Santa Tereza do Oeste;

II - CONTU - Conselho Tutelar de Santa Tereza do Oeste;

Art. 7º - A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º;

II – Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III – Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de no mínimo dois anos;

IV – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento:

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos componentes do FME.

Art. 8º - As reuniões do FME serão compostas por titulares ou suplentes, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I – Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, (com direito a voz, porém sem direito a voto) a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos/as e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II – Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 10º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 189 de 25 de julho de 2016.

Art. 11º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art. 12º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros componentes.

Art. 13º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 14º - O Fórum Municipal de Educação deliberará os temas a serem apreciados.

§ 1º - Nos casos de dissenso, a pauta será rediscutida e encaminhada para votação e será aprovada pela maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, neste regimento, isto é, dois terços dos/as componentes votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - É prerrogativa das/os componentes solicitarem ao pleno adiamento da votação pelo prazo de até 30 (trinta) dias para coleta de mais subsídios sobre a matéria em discussão, mediante requerimento fundamentado.

Art. 15º - São direitos e deveres dos/as componentes do FME:

I – participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

V – solicitar declaração de voto que será registrada em ata.

VI – o suplente, na ausência do titular deverá participar das reuniões exercendo a titularidade.

Art. 16º - São atribuições da Coordenação do FME:

I – Expedir convocações das reuniões ordinárias do Fórum Municipal de Educação, para suas/seus componentes com antecedência mínima de quinze dias, e de cinco dias para as extraordinárias, juntamente com a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – Coordenar as reuniões do FME;

III – Elaborar a pauta das reuniões, consignando as sugestões encaminhadas pelos seus componentes e;

IV – Submeter à aprovação do Fórum Municipal as atas das reuniões.

V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

VI – Tornar públicas as deliberações do FME;

VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

VIII – Requisitar as informações de que o FME necessitar;

IX – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 17º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18º - Constituirão o Fórum Municipal de Educação.

I- Comissões Permanentes – CP;

II- Secretaria Executiva;

III- Grupos de Trabalho Temporários – GTT.

Art. 19º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I – Acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

- a). Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;
- b) Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- c) Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Educação:

- a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;
- b) Promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação para o decênio subsequente;
- c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

IV. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I- Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

- a) Elaborar as orientações para a organização do FME;
- b) Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
- c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

II. Articular os meios e garantir a infra-estrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;
- b) Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
- c) Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;
- b) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 22º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços das/os componentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME que terá votação com maioria absoluta de seus membros.

Art. 25º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste e homologação através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, em 14 de setembro de 2016.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ana Paula Wachsmann

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 189/2016

Joelma M^a C. Magalhães de Oliveira

Representante da SEMED-

Coordenadora Pedagógica Municipal

Portaria Nº 189/2016

Roseli Salete Magro Cordeiro Pedro

Representante da SEMED-

Coordenadora Pedagógica Municipal

Portaria Nº 189/2016

Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

Representante da Secretaria

Municipal de Finanças

Portaria Nº 189/2016

Dainara Thais Stacke

Representante da Secretaria

Municipal de Finanças

Portaria Nº 189/2016

Geanadréia Zanoni de Oliveira

Representante do Sindicato dos Professores

Portaria Nº 189/2016

Geneci de Fátima Soares Christmann

Representante do Sindicato dos Professores

Portaria Nº 189/2016

Patrícia Mireli Avila de Souza

Representante de Pais de Alunos

Ensino Fundamental

Portaria Nº 189/2016

Patrícia Silvano

Representante de Pais de Alunos – CMEIs

Portaria Nº 189/2016

Isadora Tonin

Representante de Alunos da Escola

Pública Municipal

Portaria Nº 189/2016



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Letícia Tavares de Oliveira

Representante de Alunos da Escola Pública
Municipal Portaria Nº 189/2016

Janaina Neves

Representante do COME – Conselho
Municipal de Educação
Portaria Nº189/2016

Sebastiana N. Nunes

Representante do Conselho Tutelar
Portaria Nº 189/2016

Adelir Padilha

Representante do Conselho Tutelar
Portaria Nº 189/2016

Marcos Aurélio Alves

Representante do Poder Legislativo –
Portaria Nº 189/2016

Jhony Leomar Hoff

Representante do Poder Legislativo –
Portaria Nº 189/2016

Jenifer Cristine da Silva

Representante das Escolas Estaduais
Portaria Nº 189/2016

Sonia Mara Rocha

Representante das Escolas Estaduais
Portaria Nº 189/2016

Nieli de Borba Carvalho

Representante do COME
Conselho Municipal de Educação
Portaria Nº189/2016

Daniela Soares de Sena

Representante dos Centros
Municipais de Educação
Portaria Nº189/2016

Neiva Thomé Wachsmann

Representante dos Centros
Municipais de Educação Infantil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº189/2016

Josemara Marinho da Silva
Representante dos Pais de Alunos
Do Ensino Fundamental
Portaria Nº189/2016

Jessica Pereira Subtil
Representante dos Pais de Alunos
Da Educação Infantil
Portaria Nº189/2016

Marli Terezinha Ranghetti Cheredra
Representante dos Diretores
das Escolas Municipais
Portaria Nº189/2016

Sônia de Fátima Pereira Subtil
Representante dos Diretores
das Escolas Municipais
Portaria Nº189/2016

Homologo:
Em 28 de setembro de 2016.

Ana Paula Wachsmann
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 189/2016

Publicado no Mural da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste e Secretaria Municipal de Educação

Santa Tereza do Oeste em 28 de setembro de 2016.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 040/2017

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, cuja instalação foi normatizada através da Lei Municipal nº 1.097/2016 de 29 de julho de 2016.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de Março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Santa Tereza do Oeste – 25 de agosto de 201



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal

Amarildo Rigolin

Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Wachsmann

Elaboração:

**Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste –
PR.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Santa Tereza do Oeste

2016

ÍNDICE

Capítulo I

Das Finalidades 4

Capítulo II

Da Composição e Organização 5

Capítulo III

Da Escolha do Presidente do Conselho, da Eleição do Vice-Presidente e dos Presidentes das Câmaras 6

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho e dos Presidentes das Câmaras 7

Capítulo V

Das Reuniões e das Sessões 8

Capítulo VI

Dos Diretos e Deveres dos Conselheiros 10

Seção I – Da Secretaria Geral do Conselho..... 10

Seção II – Da Assessoria de Comunicação Social..... 11

Seção III – Da Assessoria Técnico-Administrativa das Câmaras e Comissões ... 12

Seção IV – Da Assessoria Técnico-Pedagógico 13

Seção V – Da Assessoria Jurídica 13

Seção VI – Do Departamento Administrativo e Financeiro..... 13

Capítulo VII

Das Disposições Gerais..... 14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino no qual o Município de Santa Tereza do Oeste está inserido, criado pela Lei Municipal n.º 1.097 de 29 de junho de 2016, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º - Além das competências previstas na Constituição Estadual do Paraná e na legislação pertinente, das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho Pleno e as suas respectivas Câmaras:

I – elaborar o calendário de suas sessões;

II – supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III – emitir pareceres sobre os processos de regulação, supervisão e avaliação das instituições educacionais e de seus cursos;

IV – emitir pareceres sobre assuntos da área educacional;

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal;

VI – acompanhar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VII – aprovar o plano de organização do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – participar do Fórum Municipal de Educação e organização da Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste é constituído por dez membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho é composto por duas Câmaras a saber:

I – Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – Câmara do Ensino Médio;

§ 1º As Câmaras são compostas por profissionais de notório saber e experiência na área educacional relacionada à respectiva Câmara.

§ 2º Cada Câmara é composta por cinco conselheiros.

§ 3º O Presidente do Conselho fica dispensado de integrar uma Câmara, podendo participar da sessão de qualquer uma delas com direito a voz.

§ 4º O Conselheiro não poderá integrar mais de uma Câmara, podendo participar da sessão de outra Câmara, com direito a voz.

§ 5º O termo de posse de cada conselheiro será assinado perante o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Ocorrendo vaga antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 6º - O Conselho Pleno e as Câmaras emitirão seus atos por meio de Deliberações,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pareceres, Proposições e Indicações.

§ 1º As Deliberações e julgamentos de recursos são de competência privativa do Conselho Pleno.

§ 2º Os atos a que se refere o *caput* podem ser delegados às Câmaras, com competência de terminalidade, mediante normas complementares.

§ 3º O trâmite de processos afeto a mais de uma Câmara, no que se refere ao objeto de decisão, será definido nas normas complementares ao presente Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO, DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE E DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será presidido por membro titular, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, não tendo ele mandato fixo para essa função.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus conselheiros titulares, um Vice-Presidente para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

§ 1º A eleição será efetiva por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado quorum de dois terços do Colegiado.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho o cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 9º Cada Câmara elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

§ 1º A eleição será efetiva por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quorum de dois terços do respectivo Colegiado.

§ 2º Em caso de empate na votação, fica eleito o Conselheiro mais idoso.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o membro mais idoso assumirá a direção dos trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 10º Ao Presidente do Conselho compete:

- I – representar legalmente o Conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, considerados os limites previstos em lei;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III – convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das finalidades;
- IV – constituir Comissões especiais de verificação em estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para esclarecimentos de dúvidas e/ou situações não dirimidas pelos demais órgãos do Sistema em processos que estejam tramitando no Conselho;
- V – estabelecer com o Vice-Presidente do Conselho, Presidentes e Vice-Presidente das Câmaras a pauta de cada sessão plenária que deverá ser encaminhada aos conselheiros;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – exercer voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VIII – baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho Pleno ou quando necessárias ao seu funcionamento;
- IX – homologar e zelar pela execução do plano de trabalho e da proposta orçamentária, aprovados pelo Conselho Pleno;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – autorizar despesas e pagamentos;

XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XII – indicar o secretário geral que será nomeado pelo Prefeito Municipal;

XIII – convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

XIV – Fazer cumprir a Lei 1.097/2016;

XV- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;

XVI – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá avocar processo em discussão na Câmara, com a devida justificação, encaminhando-o ao Conselho Pleno para discussão da matéria.

Art. 11º - A cada Presidente da Câmara compete:

I – presidir, supervisionar e coordenar as reuniões e trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II – estabelecer a pauta de cada sessão, dando ciência aos membros das Câmaras;

III – resolver questões de ordem;

IV – exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

V – articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do colegiado;

VI – atribuir a presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, quando relatar processos.

Art. 12º - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 13º - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 14º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, conforme o plano de trabalho, e, extraordinárias ou ainda por solicitação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 15º - Cada Câmara reunir-se-á ordinariamente conforme o plano de trabalho, e, extraordinariamente, ouvidos os Presidentes das respectivas Câmaras, ou por solicitação destes, ou ainda em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 16º - O plano anual de trabalho, contendo o calendário das reuniões ordinárias, será aprovado em sessão do Conselho Pleno.

Parágrafo único: O Plano anual de trabalho poderá ser alternado, excepcionalmente, com aprovação do Conselho Pleno.

Art. 17º - A convocação para as reuniões do Conselho e das Câmaras será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 1º- A convocação de reunião extraordinária deverá ser acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 19º - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

II – formular indicações e proposições ao Conselho Pleno ou às Câmaras, sobre matérias de interesse da educação;

III – requerer votação de matéria e, regime de urgência;

IV – desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 20º - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência.

Parágrafo único: Em caso de sua ausência, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara ou Comissão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21º - O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo motivo justificado e reconhecido pelo Conselho Pleno, observando ainda os casos previstos em lei.

Seção I

Da Secretaria Geral do Conselho

Art. 22º - A Secretaria Geral do Conselho será dirigida por um Secretário Geral, indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - Ao Secretário Geral compete:

- I – assessorar a Presidência do Conselho, das Câmaras e de Comissões e os Conselheiros nas atividades administrativas;
- II – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- III – elaborar a minuta do Plano de Trabalho anual do Conselho;
- IV – garantir junto ao Departamento Administrativo e Financeiro a elaboração, acompanhamento e execução da proposta orçamentária que será submetida pelo Presidente ao Conselho Pleno, para aprovação e encaminhamento aos órgãos próprios da Administração Municipal.
- V – secretariar as sessões do Conselho Pleno e lavrar as respectivas atas;
- VI – supervisionar as atividades de todas as unidades do Conselho;
- VII – supervisionar a execução dos planos, programas e projetos do Conselho;
- VIII – organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, Conforme orientação do Presidente.
- IX – dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;
- X – acompanhar os atos do governo municipal e da Secretaria Municipal de Educação atinentes a este Conselho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI – acompanhar a execução dos prazos fixados nos pareceres, informando a respectiva Câmara;

XII – supervisionar a organização de audiências públicas, exposições, encontros e outros eventos externos que envolvam o Conselho e seus membros.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 24 – O Conselho contará com uma Assessoria de Comunicação Social, a qual compete:

I – alimentar os meios de comunicação social do Conselho com informações sobre as reuniões e sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões, bem como de eventos de que participem o Presidente e os demais conselheiros;

II – estabelecer relacionamento permanente com os meios de comunicação em geral para divulgação e informações sobre as reuniões do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões;

III – agendar e acompanhar entrevistas e manifestações públicas do Presidente e dos Conselheiros, quando solicitado;

IV – participar na organização de audiências públicas, congressos, seminários, exposições, encontros e outros eventos externos que envolvam o Conselho e seus membros;

V – assessorar a Presidência com serviços de apoio, de relações públicas e demais atividades interinstitucionais.

Seção III

Da Assessoria Técnico-administrativa das Câmaras e Comissões

Art. 25 As Câmaras e Comissões contarão com assessores técnico-administrativos designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único: Os assessores das comissões permanentes ou temporárias que venham a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ser criadas serão vinculados à Assessoria Técnico administrativa das Câmaras e Comissões.

Art. 26 À Assessoria Técnico-administrativa das Câmaras e Comissões compete:

- I – coordenar e controlar os trabalhos de registro de frequência dos conselheiros e preparar material para as sessões, conforme e pauta estabelecida;
- II – lavrar atas de reuniões e /ou sessões;
- III – encaminhar processos destinados a atender diligências determinadas pelos Presidentes do Conselho, das Câmaras e Comissões;
- IV – registrar o controle de pareceres;
- V – elaborar o ementário para publicação.

Seção IV

Da Assessoria Técnico-Pedagógica

Art. 27 As Câmaras e Comissões terão assessores técnico-pedagógicos designados pelo Presidente do Conselho, aos quais compete:

- I – promover o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões;
- II – executar as atividades de assessoramento técnico-educacional no que se refere à análise e a informação de processos;
- III- manter cadastro de informações dos processos.

Seção V

Da Assessoria Jurídica

Art. 28 À Assessoria Jurídica compete:

- I – assessorar a Presidência do Conselho e os Conselheiros nas questões legais e jurídicas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – encaminhar à Procuradoria Geral do Estado todas as informações prestadas em juízo ou fora dele, quando relacionadas a ações referentes ao Conselho;
- III – assessorar as Câmaras e as comissões nos atos que se fizerem necessários.

Seção VI

Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 29 Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- I – as atividades de manutenção de serviços de protocolo, arquivo e reprografia;
- II – os serviços de biblioteca e demais tarefas atinentes à gestão da informação;
- III – as atividades dos serviços gerais e de pessoal;
- IV – organizar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual do Conselho;
- V – manter cadastro do patrimônio físico do Conselho e estabelecer normas para sua manutenção;
- VI – organizar e apresentar a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Todas as atribuições e competências de cada unidade e assessorias têm caráter extensivo, podendo ser a elas atribuídas, pelo Presidente do Conselho, outras atividades correlatas.

Art. 31 Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato da função.

Parágrafo único: O mandato do Conselheiro terá início na data de sua posse.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32 Os atos do Conselho Pleno e das Câmaras dependem da homologação do Secretário de Educação quando previsto em lei.

Art. 33 Fica vedada ao Conselheiro e funcionários do Conselho a prestação de consultoria, remunerada ou não, em processos que dependam de análise e posicionamento deste Conselho.

Art. 34 As normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado na forma de Deliberação e constituirão seu anexo.

Art.35 As unidades administrativas do Conselho funcionam permanentemente, em horários fixados pelo Presidente, por meio do ato administrativo que compete.

Art. 36 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Art. 37 Ficam revogados todos os termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal nº0171

Art.38 O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 25 de agosto de 2016.

Ana Paula Wachsmann

Secretário Municipal de Educação

Valquíria Willimann

Representante Administrativo

Público Municipal

Antonio Edivaldo Polles



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante Administrativo

Público Municipal

Teresinha Apª Zanelatto de Freitas

Representante da Secretaria

Municipal de Educação

Rosa Maria Miranda Ferro

Representante da Secretaria

Municipal de Educação

Sonia de Fátima Pereira Subtil

Representante dos Diretores das

Unidades Escolares Municipais

Marli Terezinha Ranghetti Cheredra

Representante dos Diretores das

Unidades Escolares Municipais

Salete Piovesan

Representante dos Diretores das Unidades

Estaduais Ensino Fundamental Anos Finais

Julina Soares de Oliveira Marciniak

Representante dos Diretores das Unidades

Escolares Ensino Médio

Marli Pereira Dutra

Representante dos Diretores das

Unidades Escolares Ensino Médio

Ana Paula Raizel Macedo

Representante dos Professores Públicos Municipais

Atuante no Ensino Fundamental Anos Iniciais

Simone Cordeiro Fiuza

Representante dos Professores Públicos Municipais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atuante no Ensino Fundamental Anos Iniciais

Vera Lúcia Hipólito Gonçalves Tochetto

Representante dos Professores Públicos Municipais
e ou Educadores Infantis, Atuantes nos Centros
Municipais de Educação Infantil

Nieli de Borba Carvalho

Representante dos Professores Públicos Municipais
e ou Educadores Infantis, Atuantes nos Centros
Municipais de Educação Infantil

Celia Jocelina Ianoski

Representante dos Pais ou Responsáveis por
Alunos Regularmente Matriculados na
Rede de Ensino do Município

Fernanda Terezinha Hilgert Piovesan

Representante dos Pais ou Responsáveis por
Alunos Regularmente Matriculados na
Rede de Ensino do Município

Janaina Neves

Representante da Equipe
Administrativa Escolar

Elizangela Ap^a de Almeida

Representante da Equipe
Administrativa Escolar

Dalva Aparecida Martins

Representante da Sociedade Civil

Rosangela Raesque Dias

Representante da Sociedade Civil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 022/2017 Processo Administrativo nº 028/2017

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Contratação de empresa para aquisição de vales transportes, para o Município de Santa Tereza Do Oeste-PR, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa Expresso Santa Tereza LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.293.176/0001-43, pois apresentou melhor proposta, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias: **10.001.08.244.0020.2.071.3.3.90.33.00.00** e **06.003.12.361.0008.2.028.3.3.90.33.00.00** – Material de consumo.

Santa Tereza Do oeste-PR, 20 de fevereiro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 041/2017

EXONERA SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 847/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica exonerada a partir da data 1º de março de 2017, por motivo de aposentadoria, a servidora JURACI FERREIRA, portadora do RG nº 36212 SSP/PR e CPF nº 300.217.662-15, ocupante do Cargo efetivo de Atendente Posto Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a matrícula nº. 39481

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de Março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 042 /2017

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º - Fica exonerado, a pedido a partir de 02 de Março de 2017, o servidore abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	CARGO
Andreia Luiza Abreu Valle Beraldo	Enfermeira

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de Março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00773- 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)